



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

REQUERIMENTO N° 14.919 /2021.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Governador do Estado da Paraíba e ao Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, **solicitando que seja averiguada a possibilidade de aproveitamento da Aeronave Embraer E110 (apreendida na cidade de Catolé do Rocha com 750kg de cocaína) pela Secretaria de Estado da Defesa Social no combate à criminalidade.**

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência aos Senhores João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, no endereço funcional: Palácio da Redenção, Praça João Pessoa, S/N - Centro – CEP: 58013-140, e ao Senhor Jean Francisco Bezerra Nunes, Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, no endereço funcional: Av. Hilton Souto Maior - Lot. Cidade Universitaria, João Pessoa - PB, CEP: 58055-018.

“Plenário José Mariz”, 30 de abril de 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiúcio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Solicito ao Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, Senhor Jean Francisco Bezerra Nunes, que seja avaliada a viabilidade de incorporação da aeronave Embraer E110 Bandeirantes, da empresa NHR Táxi Aéreo, apreendida na cidade de Catolé do Rocha com cerca de 750 kg de cocaína, aos quadros da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social para ser utilizada pelo Grupamento Tático Aéreo no enfrentamento à criminalidade em nosso Estado.

Para tanto, faz-se necessário que a SEDS requisite a aeronave, em definitivo ou em caráter de tutela, trazendo esta importante ferramenta para uso da nossa Polícia contra a criminalidade.

Impende destacar que, o Brasil permite que veículos e armas apreendidos em atividade de combate ao tráfico sejam aproveitados em prol das instituições de segurança, sendo necessário apenas a autorização do juiz competente, podendo passar a propriedade em definitivo ou em caráter temporário (fiel depositário). Neste último caso, enquanto estiver tramitando o processo e a aeronave estiver apreendida, é permitido ao Estado o uso desta no combate à violência para fins de Segurança Pública.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste requerimento de apelo aos meus honrados pares, na forma estatuída no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

“Plenário José Mariz”, 30 de abril de 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual